



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3220/2025/PMCO/TO

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, para execução de ações de políticas públicas, de melhoria do ambiente de negócios, de fomento ao empreendedorismo e de promoção da competitividade empresarial com vista ao desenvolvimento socioeconômico local e acompanhamento de atividades por meio do Programa Cidade Empreendedora, no eixo Marketing Territorial e Setores Econômicos.

1.1.DAS DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Eixo	Solução	Público-Alvo	Formato	Modalidade	Quant.	Valor (R\$)	TOTAL (R\$)	Prefeitura
Gestão e Políticas Públicas	Consultoria de Planejamento para o desenvolvimento local	Gestores Públicos	Consultoria	Presencial	100h	R\$ 144,00	R\$ 14.400,00	
	Atendimento e Marketing Pessoal para Atendentes de Secretarias.	Atendentes de Secretarias	Palestra	Presencial	1	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00	R\$ 1.440,00
Lideranças Locais e Governança	Polo de Liderança - Leme da Liderança Cívica	Gestores Públicos	Oficina	Presencial	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 4.000,00
	Consultoria para o Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor	Gestores Públicos	Consultoria	Presencial	14h	R\$ 144,00	R\$ 2.016,00	
Sala do Empreendedor	Consultoria de acompanhamento e suporte à sala do empreendedor	Gestores Públicos	Consultoria	Presencial	100h	R\$ 144,00	R\$ 14.400,00	
Compras Públicas e Acesso a Crédito	Consultoria de apoio e fomento de Compras Públicas	Gestores Públicos	Consultoria	Presencial	30h	R\$ 144,00	R\$ 4.320,00	
	Oficinas sobre compras públicas para o governo (compradores) C. Horária 04h	Gestores Públicos	Oficina	Presencial	1	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00	
	Feira dos Produtores	Produtores Rurais	Feira	Presencial	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 7.500,00
	Oficinas sobre compras públicas para os pequenos negócios (fornecedores) C. Horária 04h	Gestores Públicos	Oficina	Presencial	1	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00	
Identidade, Vocações e Mercado	Feira Gastronômica Sabores de Colinas	MEI, ME e EPP e Poder Público	Feira	Presencial	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 27.430,00
	Espaço Institucional Cidade Empreendedora	MEI, ME e EPP Poder Público	Feira	Presencial	1	R\$ 13.720,00	R\$ 13.720,00	
	Consultorias para produtores rurais	Produtores Rurais	Consultoria	Presencial	100h	R\$ 144,00	R\$ 14.400,00	R\$ 7.200,00
	Fórum de Desenvolvimento	Gestores Públicos	Fórum	Presencial	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 25.000,00
	Feira de Natal	MEI, ME e EPP	Feira	Presencial	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 27.430,00
Total						100%	R\$ 304.896,00	
Contrapartida Sebrae						67,20%	R\$ 204.896,00	
Contrapartida Município						32,80%		R\$ 100.000,00

1.1.1. A contratação dos serviços, para execução de ações de políticas públicas, de melhoria do ambiente de negócios, de fomento ao empreendedorismo e de promoção da competitividade empresarial com vista ao desenvolvimento socioeconômico local e acompanhamento de atividades por meio do Programa Cidade Empreendedora, no eixo Marketing Territorial e Setores Econômicos, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, para o exercício de 2025 é para atendimento à manutenção abaixo especificada e demais que virem a surgir no decorrer da vigência do Instrumento Contratual, junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins:

1.1.1.1.MANUT/CONVÊNIOS/SEBRAE/SENAI/SENAC;



1.1.1.2. O Programa Cidade Empreendedora é uma iniciativa do SEBRAE, que tem como objetivo promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento socioeconômico do município por meio de implantação de políticas públicas e ações melhoria do ambiente para os pequenos negócios (**Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**), no fomento ao empreendedorismo e na promoção da competitividade empresarial.

1.1.1.3. O **Cidade Empreendedora** é uma abordagem estratégica que propõe a transformação dos municípios por meio da melhoria do ambiente de negócios, do fomento ao empreendedorismo e da dinamização da economia local, operando como um agregador do relacionamento do Sebrae com as prefeituras e organizando e integrando suas diversas linhas de ação para potencializar e monitorar o conjunto de esforços realizados pela instituição nos municípios.

1.1.1.4. O Cidade Empreendedora se organiza em **10 eixos de atuação** que foram definidos de forma a contemplar todas as temáticas que influenciam a capacidade de um município em iniciar, acelerar e sustentar o processo de desenvolvimento.

1.1.1.5. Cada eixo tem ferramentas de apoio e um conjunto de soluções com diferentes níveis de complexidade, que podem formar jornadas com sequenciamento cronológico, as quais as etapas iniciais estão presentes nesta proposta para o atendimento ao município de **Colinas/TO**.

1.1.1.6. O Programa Cidade Empreendedora, organiza-se em 10 (dez) eixos estratégicos de atuação, são eles:

 Gestão e Políticas Públicas	 Empreendedorismo na Escola
 Lideranças Locais e Governança	 Inclusão Socioprodutiva
 Simplificação	 Identidade, Vocações e Mercado
 Sala do Empreendedor	 Inovação
 Compras Públicas e Acesso a Crédito	 Resiliência Climática e Sustentabilidade

1.1.1.6.1. **Gestão e Políticas Públicas:** Promove a qualificação da agenda de desenvolvimento econômico do município por meio de etapas de diagnósticos, levantamento de oportunidades, modernização do arcabouço legal e elaboração de planos, incluindo o monitoramento e avaliação de sua execução.





PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 021
Rubrica: 11

1.1.1.6.2. Lideranças Locais: Mobiliza e capacita os atores do desenvolvimento, estimulando o diálogo entre lideranças públicas, empresariais e do terceiro setor para a construção de uma rede de relacionamento convergente ao desenvolvimento. Também trabalha a formação, fortalecimento e gestão de governanças com recortes específicos (bairros, ruas, comunidades), além da preparação do município para atuação por meio de Consórcios Públicos.

1.1.1.6.3. Simplificação: Avança em busca da redução da burocracia, implementação e incremento de marcos legais para agilizar o processo de abertura e legalização das atividades econômicas, promovendo a geração de empregos e oportunidades aos seus cidadãos.

1.1.1.6.4. Sala do Empreendedor: Implanta e qualifica espaços de prestação de serviços ao empreendedor, que vão desde a orientação empresarial básica até a tramitação de documentos e processos relativos ao funcionamento regular das empresas, estimulando o empreendedorismo, a formalização, a competitividade e a inovação dos pequenos negócios.

1.1.1.6.5. Compras Públicas e Acesso ao Crédito: Atua com estratégias de fomento e estímulo ao desenvolvimento pela injeção e retenção de recursos na economia local, facilitando o acesso ao crédito, promovendo a inclusão dos pequenos negócios e agricultores familiares nas oportunidades geradas pela economia do setor público e apoiando o município no planejamento e adequação de seus processos licitatórios para compras de produtos e serviços locais.

1.1.1.6.6. Empreendedorismo na Escola: Busca ampliar a interação com profissionais da educação a fim de potencializar a implementação da Educação Empreendedora nas escolas, como vetor do desenvolvimento local e fomento das competências empreendedoras nos estudantes, professores e gestores escolares, contribuindo para o exercício da cidadania e a transformação sustentável das realidades.

1.1.1.6.7. Inclusão Produtiva: Visa a (re)inserção de pessoas com idade para trabalhar e em situação de vulnerabilidade socioeconômica ao mercado de trabalho, via empregabilidade ou empreendedorismo, contribuindo para a geração de trabalho e renda, com viés emancipatório.

1.1.1.6.8. Identidade, Vocações e Mercado: Valoriza as vocações e potencialidades nos territórios a partir da conexão com a identidade local, apoiando setores estratégicos e fortalecendo sua atratividade a fim de consolidar vantagens competitivas na atração de fluxos econômicos, fomentando a economia local e sustentando o processo de desenvolvimento.

1.1.1.6.9. Inovação: Identifica e conecta os atores que atuam no ecossistema de inovação para promover a sinergia nas cadeias de valor do município. Insere o tema de inovação no setor público, com vistas à sua modernização, digitalização, aumento da eficiência de seus serviços para os empreendedores.

1.1.1.6.10. Resiliência Climática e Sustentabilidade: Apoia medidas de adaptação às mudanças climáticas, tais como: prevenção de desastres climáticos; preservação de recursos naturais; reflorestamento e regeneração de ecossistemas; substituição de combustíveis fósseis, produção distribuída e uso de energias renováveis; desenvolvimento de negócios da bioeconomia; coleta seletiva, logística reversa e reciclagem de resíduos.

1.2. Do Valor Estimado para Contratação

1.2.1. O Valor estimado para a execução do **Programa Cidade Empreendedora**, está orçado em um valor total de **R\$ 304.896,00 (trezentos e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais)**, sendo que será parcialmente subsidiado pelo SEBREA/TO, ficando da seguinte forma:

1.2.2. SEBRAE/TO: R\$ 204.896,00 (duzentos e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais).

1.2.3. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



1.3. Do enquadramento do Objeto como serviço comum

1.3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, será licitado por meio da modalidade **Dispensa de Licitação** e a forma será decidida pela autoridade competente.

1.4. Da justificativa da contratação

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE é uma instituição existente há 50 anos, presente em todas as unidades da Federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas. A atuação do SEBRAE tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. No desenvolvimento territorial, o SEBRAE tem projetos estruturados desde 2000 em todas as regiões do Tocantinenses, com metodologias reconhecidas internacionalmente.

O projeto **Cidade Empreendedora** tem como objetivo avançar na transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento agregando um nível maior de complexidade.

Além das soluções estruturais que permitem a continuidade de estrutura sólida que resulta numa Gestão Empreendedora, o programa apresenta soluções que podem ser selecionadas pelos municípios, de acordo com as demandas identificadas.

O Programa Cidade Empreendedora facilita a transformação econômica dos municípios por meio da implantação de um conjunto de ações estratégicas vinculadas à abordagem de Desenvolvimento Econômico Local. As ações têm como foco a melhoria do ambiente de negócios, criação e fortalecimento de políticas públicas, o fomento ao empreendedorismo e a promoção da competitividade empresarial.

Portanto, a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, tem ainda como objetivo, transformar a realidade de local, para que a implementação de políticas públicas promova, de fato, um ambiente favorável aos negócios e para garantir mais recursos financeiros circulando localmente.

1.4.1. Das quantidades estimadas

1.4.1.1. As quantidades estimadas foram definidas com base em análise criteriosa realizada pela Administração Municipal, cujo quantitativos foram levantados a partir de ações com a contrapartida do SEBRAE/TO, constante nos autos do Processo Administrativo, cujo período estimado justifica em função da execução de ações de políticas públicas, de melhoria do ambiente de negócios, de fomento ao empreendedorismo e de promoção da competitividade empresarial com vista ao desenvolvimento socioeconômico local e acompanhamento de atividades por meio do Programa Cidade Empreendedora, no eixo Marketing Territorial e Setores Econômicos, serem de natureza continuada e necessários e por sua essencialidade, são adquiridos de forma permanente e continua tendo ainda como finalidade estabelecer condições para melhorar desempenho da Administração Municipal, não tenha seus trabalhos interrompidos.

1.4.2. Resultados Esperados com a aquisição do objeto deste Termo de Referência

1.4.2.1. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;

1.4.2.2. Utilização sustentável dos recursos financeiros deste Município, alocando somente o necessário para cada aquisição;



1.4.2.3. Execução das ações de políticas públicas com excelência;

1.4.2.4. Maior eficiência na promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas em consonância com a população de Colinas do Tocantins e região.

1.5. Da Fundamentação Legal

1.5.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, e respectivas e posteriores alterações e todas as demais normas e legislação vigente e aplicáveis ao presente instrumento.

1.5.2. Como dever, a licitação tem um sentido vinculante ao de regra. O que caracteriza uma regra é a sua predominância sobre outro modo de agir. A regra da licitação é uma regra de ação, preponderante. Ao configurar o dever, o constituinte foi claro e não deixou dúvidas em relação ao que desejava. A validade do contrato, como instituto jurídico, está diretamente relacionada ao cumprimento de um dever. Um dever que não pode ser afastado quer pela atividade legislativa, quer pela administrativa.

1.5.3. A licitação é um procedimento administrativo que se traduz em uma série de atos, que obedecem a uma sequência determinada pela Lei, e tem por finalidade a seleção de uma proposta, de acordo com as condições previamente fixadas e divulgadas, em razão da necessidade de celebrar uma relação contratual. A licitação, assim, tem uma finalidade imediata e outra mediata. A imediata é a seleção de uma proposta vantajosa, segundo condições prévias e objetivamente fixadas. A mediata é a celebração do contrato.

1.5.4. Tendo em vista que se trata de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional, possível a dispensa de licitação nos moldes do artigo 75, inciso XV, Lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

1.6. Da razão da escolha do fornecedor

1.6.1. O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE é uma instituição existente há 50 anos, presente em todas as unidades da Federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas.

1.6.2. A atuação do SEBRAE tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. No desenvolvimento territorial, o SEBRAE tem projetos estruturados desde 2000 em todas as regiões do Tocantinenses, com metodologias reconhecidas internacionalmente.

W
fe



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 024
Rubrica D

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada na modalidade **Dispensa de Licitação**, com a adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por Item**.

2.1.1. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. O critério de julgamento será o **menor preço do item**, observadas as exigências no Edital e Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A Contratação pretendida deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. A licitante deverá atender aos requisitos exigidos no Edital e neste Termo de Referência, no que refere as especificações do objeto, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.1.2. A licitante deverá proporcionar a entrega dos serviços, em atendimento as necessidades desta Administração Municipal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.3. A licitante deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues.

3.1.4. Para os serviços solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.5. A Contratada deverá assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os serviços decorrentes do presente Termo de Referência, sendo que o CONTRATANTE, não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, reconhecimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seis empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

3.1.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução das ações, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.1.7. Executar as ações do objeto deste Termo de Referência, valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, como na proposta apresentada, constantes nos autos do Processo Administrativo.

3.1.8. A execução das ações deverá ser em local definido pela Prefeitura Municipal de Colinas onde a mesma designará um servidor responsável pela fiscalização dos serviços, podendo ser este em qualquer lugar dentro do território municipal, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão de cada ordem de compra.



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Prof. Mun. de Colinas/TO

Fl. Nº 025

Rubrica 17

3.1.9. Se a CONTRATADA deixar de executar as ações dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

3.1.10. As ações deverão ser todos de 1ª qualidade, e seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se a contratante comprador com relação a isso.

3.1.11. A Contratada, exime desde já, a Contratante, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto aos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente contrato.

3.1.12. É responsabilidade de a CONTRATADA providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamento, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.1.13. Fornecer os materiais de cada evento conforme licitados de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize um curso ou palestra de má qualidade;

3.1.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a efetiva prestação dos serviços, além disponibilizar material de apoio e certificado de participação do evento.

3.1.15. Para todos os serviços a serem prestados pela Fornecedora/Detentora é imprescindível a economicidade e qualidade conforme os critérios estipulados neste Termo de Referência.

3.1.16. Sustentabilidade

3.1.16.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa Nº 001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

3.1.16.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá adotar na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

3.1.16.3. A Contratada deverá optar, sempre que possível, pela remessa eletrônica de documentos, com a finalidade de evitar desperdício de papel.

3.1.17. Solicitação de Documentos Técnicos

3.1.17.1. Capacidade Técnica

3.1.17.1.1. No mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto deste Termo de Referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante prestou ou está prestando, de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos do presente Termo.

3.1.17.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 020
Rubrica: 11

3.1.17.1.3. O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.1.17.2. Justificativa da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

3.1.17.2.1. A capacidade técnica exigida do fornecedor constante no subitem 3.1.17.1.1., tem como objetivo atestar, que a licitante participante do certame tem experiência em executar todas as ações de forma satisfatória e que já executou o objeto compatível em características e quantidades com àquele a ser contratado. Tendo como finalidade atestar e avaliar se os licitantes possuem conhecimento e experiência necessária e suficiente para a perfeita execução do objeto a ser contratado, de forma a resguardar o interesse da Administração Pública.

3.2. Dos Critérios de seleção do Fornecedor

3.2.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

3.2.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **Dispensa de Licitação**, com base no inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1.2. Para a prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, a licitante interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, **bem como apresentação dos documentos no que couber, previstos no art. 62 ao a art. 70, da Lei nº 14.133/2022, conforme discriminados no Aviso de Dispensa.**

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Formalização

4.1. O instrumento que formalizará a relação entre a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e a que prestará os serviços do objeto deste Termo de Referência, será o Contrato, que ao ser celebrado, obriga-se a Contratante a contratar todos os serviços na sua totalidade.

4.2. Da Vigência do Contrato e Prorrogação

4.2.1. O instrumento contratual, decorrente deste Termo de Referência, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará até 31 de dezembro do ano corrente, podendo haver alteração conforme a necessidade da gestão, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com os art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.2. O contrato ainda poderá ser alterado unilateralmente, conforme necessidade da gestão, em razão do acréscimo quantitativo do objeto, nos limites permitidos pela lei, em harmonia com a ordem dos art. 124, inc. I e art. 125 da referida Lei.

4.2.3. O Contrato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, conforme prevê a Lei federal de 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 023
Rubrica 11

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Da Prestação dos Serviços

5.1.1. O **CONTRATADO** disponibilizará a **CONTRATANTE** consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o Programa Cidade Empreendedora, durante o prazo estabelecido no instrumento Contratual.

5.1.2. A execução dos serviços ocorrerá preferencialmente no Município de Colinas do Tocantins/TO. Entretanto, poderão ser realizadas ações em outros municípios, de acordo com a particularidade de cada ação e acordo prévio entre as partes.

5.2. Da Execução dos Serviços

5.2.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, terá a duração prevista até 31 de dezembro de 2025, fixando seu início para a data de assinatura do instrumento contratual.

5.2.2. A completa execução do **Programa Cidade Empreendedora** depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do Município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo **CONTRATADO**, a fim de que as ações sejam executadas, conforme definido no Programa e no Instrumento Contratual.

5.2.3. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e as partes responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal ou por substituto designado pelo mesmo.

5.2.4. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.5. O contratado fica obrigado a corrigir, reparar, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.2.6. O contratado também fica responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.2.7. A execução das ações ocorrerá exclusivamente/preferencialmente no Município de Colinas do Tocantins/TO. De acordo com a particularidade de cada ação e acordo prévio entre as partes.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. Da Fiscalização

6.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Prefeitura Municipal, através da servidora, **Ellaine Santos / Portaria nº032/2025** designada em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará a entrega dos produtos, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 028
Rubrica 17

6.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

- a) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar ações de políticas públicas em desacordo com as especificações exigidas;
- b) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição das ações;
- c) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre as ações aos quais foram solicitados;
- d) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- e) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- f) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- g) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- h) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- i) Atestar formalmente a execução do objeto do Instrumento Contratual, atestar as notas fiscais, para fins de pagamento.
- j) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada.
- k) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

6.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

**6.2. Da Gestão do Instrumento Contratual**

6.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pelo Gestor de Contrato, **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues / Gestor de Contratos - Portaria nº031 de 02/01/2025**, o qual será indicado ou designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.2.2. O Gestor do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.5. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.6. O Gestor do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.7. O Gestor do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.8. Competirá ao Gestor do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.



7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, e descritas na Proposta Comercial, parte integrante deste contrato, constante nos autos do Processo Administrativo, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os com responsabilidade.
- 7.1.2. Cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.1.3. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 7.1.4. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços.
- 7.1.5. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/TO, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste Contrato.
- 7.1.6. Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços, objeto deste Contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste Contrato tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 7.1.7. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralizações na execução dos serviços.
- 7.1.8. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento aos consultores que forem contratados para prestar os serviços, objeto deste Contrato.
- 7.1.9. Aceitar acréscimo e supressão nos limites permitidos pela Legislação.

7.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações da CONTRATANTE:

- 7.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato.
- 7.2.2. Prestar todas as informações necessárias para que a Contratada, consiga cumprir o objeto deste Contrato.
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços.
- 7.2.4. Avaliar os trabalhos realizados pela Contratante, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, contribuindo com sugestões de melhoria, se for o caso.
- 7.2.5. Notificar a Contratante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.6. Assegurar-se da boa execução do objeto contratado verificando sempre o bom desempenho, dos mesmos, bem como a qualidade dos serviços.
- 7.2.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.
- 7.2.8. Garantir a participação e a formação dos profissionais.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
 - 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. Dar causa à inexecução total deste contrato;
 - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. N° 031
Rubrica

- 8.1.6. Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- 8.2.2. Multa:
 - 8.2.2.1. Para a infração prevista no item 8.1.6, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.2.2. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 8.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.
 - 8.2.2.3. Compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 8.2.2.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).
 - 8.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 8.1.8, e 8.1.9 do item 8.1, bem como os subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (Art. 159 da Lei Nº14.133/2021).
- 8.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art.160 da Lei Nº14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 032
Rubrica 17

8.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161 da Lei Nº14.133/2021)

8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

8.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

8.9. A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

9.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

9.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.

9.4. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.4.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Pregão Eletrônico e Nº da ARP ou do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.4.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Prof. Mun. de Colinas/TO

Fl. N° 033

Rubrica. D

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.7. A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins de Colinas do Tocantins/TO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

9.7.1. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

9.7.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

9.7.3. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins de Colinas do Tocantins/TO.

9.7.4. Débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins de Colinas do Tocantins/TO quer proveniente da execução do objeto de Termo de Referência, quer de obrigações de outros contratos.

9.7.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto N°07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei N°14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei n° 14.133/2021.

9.11. A Administração Municipal, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.13. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.



10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta **Dispensa de Licitação** correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador no que couber.

MANUT/CONVÊNIOS/SEBRAE/SENAI/SENAC					
Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCAN	22 - SEC. M. DE PRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	3.22.23.691.1011.2.524	3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	410	1.500.0000.00000

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

11.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

12. IMPACTOS AMBIETAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

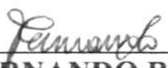
12.1. A Contratada deverá adotar na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

12.2. A Contratada deverá optar, sempre que possível, pela remessa eletrônica de documentos, com a finalidade de evitar desperdício de papel.

12.3. Essa conciliação representa ainda um desafio para os órgãos públicos, principalmente porque uma agenda nacional sobre a definição dos critérios a serem adotados ainda está em construção. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão tem baseado as suas orientações a partir dos planos de gestão de logística sustentável e dos registros e levantamentos das práticas adotadas nos órgãos públicos.

12.4. Com a adoção de critérios de sustentabilidade socioambiental nas compras públicas enquanto política para promoção do desenvolvimento nacional, pretende-se utilizar o poder de compra dos órgãos públicos para influenciar os padrões de consumo dos indivíduos e estimular as empresas a se adequarem a padrões sustentáveis. De forma que propor soluções voltadas para essa questão trará contribuições na preservação dos interesses da sociedade.

Colinas do Tocantins/TO, ao primeiro (01) dia do mês de abril de 2025.


FERNANDO BATISTA HENRIQUE
Portaria N°036 de 02/01/2025


WEDERSON FERREIRA NEVES
Portaria N°036 de 02/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 035
Rubrica [assinatura]

DESPACHO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLO Nº3220/2025

OBJETO: Contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins - SEBRAE/TO, para execução de ações de políticas públicas, de melhoria do ambiente de negócios, de fomento ao empreendedorismo e de promoção da competitividade empresarial com vista ao desenvolvimento socioeconômico local e acompanhamento de atividades por meio do Programa Cidade Empreendedora, no eixo Marketing Territorial e Setores Econômicos.

A Secretaria Mul. de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente junto à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições trazidas na lei orgânica municipal, resolve:

Diante das necessidades de realizar a contratação de **serviços para execução de ações de políticas públicas, de melhoria do ambiente de negócios, de fomento ao empreendedorismo e de promoção da competitividade empresarial com vista ao desenvolvimento socioeconômico local e acompanhamento de atividades por meio do Programa Cidade Empreendedora, no eixo Marketing Territorial e Setores Econômicos** da Secretaria Mul. de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente junto à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, **APROVO** este **TERMO DE REFERÊNCIA** bem como estou de acordo com todas as informações contidas no mesmo.

Nestes termos, remetemos ao Departamento de Compra e Orçamento, para que realize a consulta de preço, junto a empresa do ramo pertinente, levando em conta os requisitos para contratação. A pesquisa de preço deverá ser realizada em conformidade com a Instrução Normativa nº003, de 22 de novembro de 2021 da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Colinas do Tocantins/TO, ao primeiro (01) dia do mês de abril de 2025.

ABNAEL RODRIGUES FERREIRA

Secretário de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente
Portaria nº003/2025

Abnael Rodrigues Ferreira
Séc. de Prod. Desenv. e
Meio Ambiente